

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 295/2022

AUTORES:DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

DENOMINA DE ANACLETO PANTANO O TRECHO DA PR-474 QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE BRAGANEY E IGUATU.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 295/2022

Denomina de Anacleto Pantano o trecho da PR-474 que liga os Municípios de Braganey e Iguatu.

**Art. 1º** Denomina de Anacleto Pantano o trecho da PR-474 que liga os Municípios de Braganey e Iguatu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2022.

**MARCEL MICHELETTO**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

Nobres colegas deputados, o presente Projeto de Lei visa homenagear Anacleto Pantano, denominando com o seu nome o trecho da PR-474, que liga os Municípios de Braganey e Iguatu.

Anacleto foi casado com Francisca Leonel Pantano e tiveram 2 filhos e 3 filhas. Em 1945, juntamente com seus pais, mudaram-se de Erechim (Rio Grande do Sul) para Rio Bom (norte do Paraná), onde permaneceu até 1965, sendo vereador por vários mandatos.

Após mudar-se para Iguatu, Anacleto realizou a abertura de estradas perimetrais e se tornou o primeiro prefeito do Município, buscando sempre o melhor para a população. Também foi vereador no Município de Corbélia por diversas gestões.

Ainda, Anacleto foi sócio da Imobiliária Jaburandi Ltda., a qual loteou o perímetro urbano de Iguatu. No final de seu mandato fez doações de terrenos para construção de espaços públicos como: praças, avenidas, ruas, igreja, cemitério, centros esportivo e estudantil, repartições públicas, áreas verdes, entre outros.

Anacleto, infelizmente, faleceu no dia 04 de agosto de 2005, com 72 anos de idade, vítima de um infarto fulminante e foi sepultado no Cemitério de Iguatu, local que ele mesmo construiu.

Diante da história de vida e dos inúmeros trabalhos realizados aos moradores da região, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovação da homenagem com as devidas honras.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 30 de junho de 2022.

**MARCEL MICHELETTO**

**Deputado Estadual**



**MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2022, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **295** e o código CRC **1D6F5D6C6D1E3EF**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5456/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 295/2022**.

Curitiba, 4 de julho de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5456** e o código CRC **1F6F5F6F9C6D3BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5460/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de julho de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5460** e o código CRC **1A6A5F6D9C6D3AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3662/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2022, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3662** e o código CRC **1E6F5D8A1F4B8FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1738/2022

–

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 295/2022

–

**Projeto de Lei nº 295/2022**

**Autor: Deputado Marcel Micheletto**

Denomina de Anacleto Pantano o trecho da PR- 474 que liga de Braganey e Iguatu.

**EMENTA: RETORNO DE DILIGÊNCIA. DENOMINA DE ANACLETO PANTANO O TRECHO DA PR- 474 QUE LIGA DE BRAGANEY E IGUATU. ARTIGO 238 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI ESTADUAL 8.761/1988 ARTIGO 1º. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS. PARECER FAVORÁVEL.**

–

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcel Micheletto tem por finalidade denominar de Anacleto Pantano o trecho da PR- 474 que liga de Braganey e Iguatu.

O Departamento de Estradas de Rodagem- DER manifestou-se favorável ao prosseguimento do presente Projeto, visto que o trecho em análise não possui denominação.

### FUNDAMENTAÇÃO

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

### **Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

**(...)**

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, manifestou pelo encaminhamento ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que por sua vez, assim aduziu:

*“Verificando os nossos registros, o trecho em referência, localizado na Rodovia PR-474 (trecho 474S0014EPR do Sistema Rodoviário Estadual - SRE), - Entr. PR-573 (Braganey) até Iguatu - que se pretende a denominação, ainda não possui denominação registrada nesta Coordenadoria.”*

O Projeto de Lei foi encaminhado em diligência ao DER, para verificar a possibilidade da denominação, pois, como é sabido os trechos de Rodovias não divididos por códigos de conhecimento do DER para afirmar se tal trecho já possui denominação ou não. Logo, em retorno de diligência o DER afirma o referido trecho não possui denominação.

Pois bem.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

**Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.**

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

**Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.**

Desta forma, não há óbices para o prosseguimento do presente Projeto de Lei opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

–

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

---

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

Presidente da CCJ

---

**DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO**

Relator



**EVANDRO JOSE DA CRUZ ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2022, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1738** e o  
código CRC **1A6F6D6B1F1B6AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6600/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 295/2022, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de outubro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2022, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6600** e o código CRC **1F6F6B6C2C7C6BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4286/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2022, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4286** e o  
código CRC **1E6D6A6D2C7E7CF**



# *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2028/2022



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 295/2022

**Autor: Deputado Marcel Micheletto**

**EMENTA: DENOMINA DE ANACLETO PANTANO O TRECHO DA PR-474 QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE BRAGANEY E IGUATU. PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Deputado Nelson Justus, que denomina de Anacleto Pantano o trecho da PR-474 que liga os Municípios de Braganey e Iguatu. Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**LUIZ FERNANDO GUERRA FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2028** e o código CRC **1F6F7D1F0A3A4CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2041/2022

-

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 295/2022

**Autor: Deputado Marcel Micheletto**

**EMENTA: DENOMINA DE ANACLETO PANTANO O TRECHO DA PR-474 QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE BRAGANEY E IGUATU. PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Deputado Nelson Justus, que denomina de Anacleto Pantano o trecho da PR-474 que liga os Municípios de Braganey e Iguatu. Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº295/2022, verifica-se a manifestação favorável na forma de Substitutivo Geral apresentado na Comissão de Constituição e Justiça.

A presente proposição objetiva denominar de Anacleto Antano o trecho da PR-474 que liga os Municípios de Braganey e Iguatu.

O Departamento de Estradas de Rodagem - DER manifestou-se favorável ao prosseguimento do presente Projeto, visto que o trecho em análise não possui denominação.

#### **CONCLUSÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO**, do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.

**Deputado Estadual LUIZ FERNANDO GUERRA**

Relator



**LUIZ FERNANDO GUERRA FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2022, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2041** e o código CRC **1C6A7F1B2F1C4BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7476/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 295/2022, de autoria do Deputado Marcel Micheleto, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de dezembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2022, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7476** e o código CRC **1C6B7C1F2D1D7ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4787/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 19/12/2022, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4787** e o código CRC **1E6B7F1F2F1D7AE**